



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

EMENDA Nº 07/2025

Autoras: Aline Silva, Daiane Emerim, Luzia B. Netto e Mariane Lavieja

“Emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 116/2025”.

Art. 1º Substitui a redação do Projeto de Lei 116/2025, que passa a constar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI 116/2025:

Autoras: Aline Silva, Daiane Emerim, Luzia B. Netto e Mariane Lavieja

Autoriza a criação da Sala Lilás, destinada ao atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência, institui a Política Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências.”

I - Da Sala Lilás

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito de suas competências, a **Sala Lilás**, espaço destinado ao atendimento humanizado, especializado e integrado de mulheres em situação de violência de qualquer natureza, observadas as diretrizes desta Lei.

§ 1º A Sala Lilás terá como objetivo assegurar a integralidade do atendimento, evitar a revitimização e promover a articulação com a rede de proteção municipal, estadual e federal.

§ 2º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, adequar espaços físicos, prover recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da Sala Lilás e firmar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e entidades da sociedade civil.

Art. 2º A implantação da Sala Lilás terá como finalidades:

I – garantir o cumprimento das legislações federais e estaduais relativas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

proteção das mulheres em situação de violência;

II – fortalecer a rede municipal de atendimento e acolhimento;

III – contribuir para a coleta e sistematização de dados sobre a violência de gênero, em articulação com o Observa Mulher-RS;

IV – assegurar ambiente reservado, sigiloso e seguro para o atendimento às vítimas.

Art. 3º No âmbito da Sala Lilás poderão ser desenvolvidos, de forma integrada, os seguintes serviços e ações:

I – acolhimento inicial e escuta qualificada;

II – atendimento psicológico, social e jurídico, preferencialmente com equipe multidisciplinar;

III – encaminhamento para serviços de saúde, segurança pública, assistência social e Defensoria Pública;

IV – articulação com a rede estadual de proteção, incluindo Observa Mulher-RS, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e Centros de Referência da Mulher (CRMs);

V – disponibilização de informações sobre direitos e medidas protetivas.

**II - Da Política Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres
Vítimas de Violência**

Art. 4º Fica instituída a **Política Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência**, a ser aplicada prioritariamente no âmbito da Sala Lilás, com a finalidade de integrar e humanizar a atenção às mulheres em situação de violência, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Art. 5º Constituem-se diretrizes desta Política:

I – a humanização da assistência às mulheres vítimas de violência;

II – a definição de fluxos de atendimento integrado e simultâneo em ações de ordem pericial, psicossocial, clínica e jurídica;

III – a capacitação contínua dos profissionais para o atendimento humanizado;

IV – a ampla divulgação à sociedade dos serviços e fluxos existentes no atendimento;

V – a integralidade do atendimento, evitando a revitimização e promovendo a articulação com a rede de proteção municipal, estadual e federal.

Art. 6º A Política compreenderá, de forma integrada e simultânea, as seguintes ações:

I – apoio psicossocial;

II – acolhimento inicial e escuta qualificada;

III – atendimento psicológico, social e jurídico, preferencialmente com equipe multidisciplinar;

IV – encaminhamento para serviços de saúde, segurança pública, assistência social e Defensoria Pública;

V – anticoncepção de emergência;

VI – profilaxia das doenças sexualmente transmissíveis;

VII – orientações e procedimentos de interrupção da gravidez decorrente de violência sexual, nos casos previstos em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

VIII – realização de exames clínicos, periciais e laboratoriais;

IX – articulação com Observa Mulher-RS, DEAMs e CRMs;

X – disponibilização de informações sobre direitos e medidas protetivas;

XI – encaminhamento aos órgãos de intermediação de mão de obra e capacitação para o mercado de trabalho.

Parágrafo único. A ação prevista no inciso XI será desenvolvida quando constatadas condições de empregabilidade imediata ou futura da vítima, independentemente da dependência econômica do(s) agressor(es).

III - Disposições Finais

Art. 7º Os serviços de saúde de referência no atendimento às mulheres vítimas de violência observarão as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O serviço de saúde referência poderá solicitar à Delegacia Especializada a realização do exame de corpo de delito.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Bem-Estar Social e da Secretaria da Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Aline Silva, Ver^a PSDB

(assinado digitalmente)
Daiane Emerim, Ver^a PDT

(assinado digitalmente)
Luzia B. Netto, Ver^a PSDB

(assinado digitalmente)
Mariane Lavieja, Ver^a PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresenta-se para apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei que **autoriza a criação da Sala Lilás, destinada ao atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência, e institui a Política Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência.**

A iniciativa atende à urgente demanda de fortalecimento da rede municipal de proteção às mulheres, assegurando ambiente reservado, sigiloso e especializado para acolher vítimas de violência de qualquer natureza. A **Sala Lilás** representa, em âmbito local, um espaço estruturado para reduzir a revitimização, qualificar o atendimento e promover articulação direta com órgãos estaduais e federais de apoio, como o Observa Mulher-RS, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e os Centros de Referência da Mulher.

Ao mesmo tempo, o projeto dá concretude à **Política Municipal de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência**, prevista para ser aplicada prioritariamente no âmbito da Sala Lilás, reunindo ações de saúde, assistência social, segurança, apoio jurídico e medidas de empregabilidade. A integração desses serviços garantirá maior eficiência no atendimento, ampliando o alcance das legislações protetivas já existentes, em especial a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei Federal nº 13.505/2017, a Lei Federal nº 12.845/2013 e a Lei Estadual nº 15.988/2023.

Com essa proposta, o Município de Xangri-Lá fortalece sua rede de atendimento, dá cumprimento a normas federais e estaduais e se coloca em sintonia com experiências exitosas de outras cidades, que têm investido em espaços especializados e políticas públicas integradas para o enfrentamento da violência contra a mulher.

A criação da Sala Lilás, associada à Política Municipal de Atendimento Integrado, não apenas assegura proteção imediata às vítimas, mas também contribui para sua autonomia, dignidade e reinserção social. Trata-se de medida inovadora, humanizadora e necessária, que responde à crescente demanda por serviços públicos eficazes e acessíveis às mulheres em situação de violência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um marco no fortalecimento da rede de proteção às mulheres em nosso Município.

Xangri-Lá, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aline Silva, Ver^a PSDB

(assinado digitalmente)

Daiane Emerim, Ver^a PDT

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto, Ver^a PSDB

(assinado digitalmente)

Mariane Lavieja, Ver^a PSDB